



LEI Nº. 680/2011

13/10/2011

SÚMULA: AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, Aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte **LEI**:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, através de Licitação, em conformidade com os requisitos constantes na presente Lei, os seguintes bens imóveis pertencentes ao Patrimônio do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, com os valores mínimos:

- **Lote Urbano nº. 05 (cinco) da Quadra nº. 59 (cinquenta e nove), do Loteamento MARCELINO ENGELS**, com área de 252,00m² (duzentos e cinquenta e dois metros quadrados), conforme limites e confrontações constantes na matrícula sob nº. 12.474, do Registro de Imóveis da Comarca de Salto do Lontra/PR.

Preço: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

- **Lote Urbano nº. 06 (seis) da Quadra nº. 59 (cinquenta e nove), do Loteamento MARCELINO ENGELS**, com área de 252,00m² (duzentos e cinquenta e dois metros quadrados), conforme limites e confrontações constantes na matrícula sob nº. 12.475, do Registro de Imóveis da Comarca de Salto do Lontra/PR.

Preço: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

- **Lote Urbano nº. 07 (sete) da Quadra nº. 59 (cinquenta e nove), do Loteamento MARCELINO ENGELS**, com área de 252,00m² (duzentos e cinquenta e dois metros quadrados), conforme limites e confrontações constantes na matrícula sob nº. 12.476, do Registro de Imóveis da Comarca de Salto do Lontra/PR.

Preço: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

- **Lote Urbano nº. 08 (oito) da Quadra nº. 59 (cinquenta e nove), do Loteamento MARCELINO ENGELS**, com área de 252,00m² (duzentos e cinquenta e dois quadrados), conforme limites e confrontações constantes na



matrícula sob nº. 12.477, do Registro de Imóveis da Comarca de Salto do Lontra/PR.

Preço: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

- **Lote Urbano nº. 09 (nove) da Quadra nº. 59 (cinquenta e nove), do Loteamento MARCELINO ENGELS**, com área de 252,00m² (duzentos e cinquenta e dois metros quadrados), conforme limites e confrontações constantes na matrícula sob nº. 12.478, do Registro de Imóveis da Comarca de Salto do Lontra/PR.

Preço: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

- **Lote Urbano nº. 10 (dez) da Quadra nº. 59 (cinquenta e nove), do Loteamento MARCELINO ENGELS**, com área de 252,00m² (duzentos e cinquenta e dois metros quadrados), conforme limites e confrontações constantes na matrícula sob nº. 12.479, do Registro de Imóveis da Comarca de Salto do Lontra/PR.

Preço: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

- **Lote Urbano nº. 11 (onze) da Quadra nº. 59 (cinquenta e nove), do Loteamento MARCELINO ENGELS**, com área de 316,82m² (trezentos e dezesseis metros quadrados e oitenta e dois décimos quadrados), conforme limites e confrontações constantes na matrícula sob nº. 12.480, do Registro de Imóveis da Comarca de Salto do Lontra/PR.

Preço: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: Os imóveis foram avaliados pela Comissão Especial de Avaliação nomeada pela Portaria nº. 049/2011 de 22 de março de 2011, pelo Executivo Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná.

ART. 2º- A alienação contida no Artigo 1º, visa possibilitar a aquisição de bem imóvel por famílias não possuem moradia, devendo os imóveis ser utilizados única e exclusivamente para construção de moradia.

ART. 3º - São objetivos primordiais da presente Lei:

I – Eliminar moradias irregulares e outras aglomerações de condições subumanas de habitação existentes no Município de Nova Esperança do Sudoeste;

II – Possibilitar que pessoas adquiram moradia;



III – Fomentar, incrementar, incentivar e contribuir com a iniciativa pública ou privada para implantação de projetos destinados a construção de habitações populares.

ART. 4º- A alienação contida no artigo 1º da presente Lei será feita mediante procedimento licitatório, onde os concorrentes deverão atender aos seguintes requisitos:

I – Comprovar o domicílio eleitoral (título de eleitor) no Município de Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR.

II – Ser casado legalmente, ou comprovar convivência em união estável na forma da Lei Civil; ou possuir filhos, sendo que neste caso independe o estado civil.

IV – Não ter participado de outro programa habitacional, seja ele no âmbito municipal, estadual ou federal.

V – Não ser proprietário de outro imóvel rural ou urbano.

ART. 5º - Os candidatos que se consagrarem vencedores no certame licitatório, terão o direito de transferir os imóveis para sua propriedade, e deverão atender aos seguintes requisitos:

I – Iniciar a construção de residência de alvenaria sobre o imóvel adquirido em um prazo máximo 06 (seis) meses, e concluí-la em até 12 (doze) meses após o início da obra.

II – Não alienar, alugar, ou de qualquer forma ceder o imóvel a terceiros, por um período de 05 (cinco) anos, a contar da aquisição.

III – Não destinar o imóvel a outro fim, que não seja para moradia.

IV – Efetuar a escritura e o registro do imóvel em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da expedição do habite-se pelo Município; sendo que para aqueles que pretendem financiar a moradia em instituições financeiras, a escritura pública será outorgada após a publicação do extrato resumido do contrato e posterior pagamento.

VI – Efetuar a construção de moradia de alvenaria de mínimo 42,00m² (quarenta e dois metros quadrados), sendo vedada qualquer edificação em madeira, mediante aprovação dos projetos técnicos no Departamento competente do Município.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cada participante do certame poderá adquirir apenas um lote, sendo que o pagamento será a vista, conforme as condições a serem estabelecidas no edital de licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O proprietário que não atender aos requisitos constantes no *caput* deste artigo, ficará sujeito às sanções legais, bem como perderá o direito ao imóvel, acrescido de suas benfeitorias.

ART. 6º - As despesas inerentes à transferência dos imóveis correrão por conta dos adquirentes que se consagrarem vencedores no certame licitatório.

ART. 7º - A transferência dos imóveis, abrangidos por esta lei, fica isenta do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, devendo nesta hipótese, constar tal condição nos documentos fiscais da Prefeitura.

ART. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, aos treze dias do mês de outubro de dois mil e onze.


NORBERTO GOEDERT
Prefeito Municipal